

lei n= 1089



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Ochoa

FUNCIÓNARIO

DATA 16/8/56

PROJETO DE LEI Nº

93/56

ASSUNTO:

Posseidora de utilidade pública o Instituto Cipadentes

VEREADOR

Djalma Eufrasio Rodrigues

LEI

Nº

1089

DE

24/9/56

DIOM

Nº

998

DE

28/9/56

ARQUIVO



Lei: 010891956

Projeto: 00931956

Autor: DJALMA EUFRASIO

Assunto: UTILIDADE PUBLICA





400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Lei nº 1.089, de 24 de Setembro

Câmara



Considera de utilidade pública
o Instituto de Cultura e Arte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR SEU PRESIDENTE,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto de Arte e Cultura", entidade cultural com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PASO DA PRESIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Setembro de 1956

[Handwritten Signature]
João Cavalcante Figueirêde
Secretário de Educação e Cultura

*a Comissão de Legislações em 16/8/56
Walter Cavalcante*

PROJETO DE LEI Nº 93/56

*APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/8/56
Walter Cavalcante
(PRESIDENTE)*

Considera de utilidade pública o INSTITUTO TIRADENTES



*APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 10/9/56
Walter Cavalcante
(PRESIDENTE)*

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto Tiradentes", sociedade cultural com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1956.

*Do Promotor
Potente Roche,
para relatar o
Parecer
N.º 100/56
N.º 100/56
N.º 100/56*

[Signature]
Djalma Eufrásio Rodrigues - Vereador

JUSTIFICATIVA ORAL

(Anexa os Estatutos do "Instituto Tiradentes", publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 3 de agosto de 1956, sob nº 6.651.)

Dispensado de impressão e interstício
Em 29/8/1956
João Martins
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 93256



Em se tratando de uma entidade cultural que milita no difícil ramo de instrução popular, parece-nos que a mesma merece ser considerada de utilidade pública.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1956.

Ribeiro de Azevedo **Presidente**
Cavaleiro **Relator**
Bezerro

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/56:



APROVADO
Em 12/9/56
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o INSTITUTO TIRADENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto Tiradentes", sociedade cultural com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 / de setembro de 1956.

João Barros de Alencar ----- PRESIDENTE
Bezaleel Carneiro ----- RELATOR
Roberto Rufino

